

REGULAMENTO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 50.764.538/0001-40

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo: 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, prorrogável conforme Período de Duração	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administradora
VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 10.795, de 30 de dezembro de 2009 CNPJ: 11.079.478/0001-75	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

B. DEFINIÇÕES

1. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

"Acordo Operacional" significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para disciplinar termos e condições a serem observados pelas partes no âmbito da administração fiduciária e da gestão de recursos, conforme o caso, de fundos de investimento para os quais prestem serviços.

"Administradora" significa a instituição devidamente qualificada na Seção A deste Regulamento.

"**AFAC**" significa aditamentos para futuro aumento de capital.

"**ANBIMA**" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Anexo Descritivo I**" significa o Anexo Descritivo I, que disciplina as características da Classe Única.

"**Anexo Normativo IV**" significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

"**Assembleia de Cotistas**" significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos do Regulamento ou do Anexo Descritivo I.

"**Ativos Alvo**" significa as ações, bônus de subscrição, debêntures Simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV.

"**Auditores Independentes**" significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede da Administradora.

"**B3**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"**BACEN**" significa o Banco Central do Brasil.

"**Benchmark**" significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"**Capital Comprometido**" significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.

"**Capital Investido**" significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

"**Carteira**" significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade da Classe.

"**CCBC**" significa a Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

"**Chamada de Capital**" significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.

"**Classe Única**" significa a Classe Única do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrita no CNPJ sob o nº 50.764.538/0001-40 e regida por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo I, bem como pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis. Considerando que o Fundo possui apenas a Classe Única, as menções a Classe Única neste Regulamento e no Anexo Descritivo I deverão ser entendidas como menções ao Fundo e

vice-versa.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Co-investimento" significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo Investido diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, a ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 2 da Seção B do Anexo Descritivo I.

"Compromisso de Investimento" significa cada *"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"*, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

"Conflito de Interesses" significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou seu Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos do Anexo Normativo IV.

"Conselho Consultivo" significa o conselho consultivo do Fundo Investido, cujas atribuições e governança estão detalhadas no regulamento do Fundo Investido.

"Conta Vinculada" significa a conta Escrow de titularidade do Fundo, instituída pela Administradora junto a instituições financeiras para fins de retenção de valores relativos à Taxa de Performance Antecipada ou à Taxa de Performance Complementar, conforme descritas nos itens 8 e 9 na Seção C do Anexo Descritivo I, sob contrato e de administração e movimentação exclusiva da Administradora e do Custodiante.

"Controvérsia" significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.

"Cotas" significam as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C de emissão da Classe Única, quando referidas em conjunto.

"Cotas do Fundo Investido" significam as cotas de emissão do Fundo Investido, que serão objeto de investimento pelo Fundo.

"Cotas Subclasse A" significam as cotas subclasse A da Classe Única, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo I.

"Cotas Subclasse B" significam as cotas subclasse B da Classe Única, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo I.

"Cotas Subclasse C" significam as cotas subclasse C da Classe Única, cujas características estão

descritas no Anexo Descritivo I.

"Cotas dos Fundos Alvo" significa as cotas de emissão dos Fundos Alvo.

"Cotistas" significa os titulares de Cotas do Fundo.

"Cotista Inadimplente" significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10 da Seção F do Anexo Descritivo I.

"Custodiante" significa a instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada perante a CVM para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ao Fundo.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da Primeira Integralização" significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

"Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV" significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.

"Data do Último Fechamento" significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.

"Despesas e Encargos" significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 1 da Seção F deste Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 1 da Seção I deste Regulamento.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"Distribuidor" significa a(s) instituição(ões) responsável(eis) pela distribuição das Cotas emitidas pelo Fundo.

"Demanda" Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 19.1 da Seção A deste Regulamento.

"Direitos e Obrigações Sobreviventes" significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais,

parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

"Equipe Chave" significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados nos Compromissos de Investimento, conforme indicado na Seção H do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

"Escriturador" significa a instituição prestadora de serviços de escrituração devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ao Fundo.

"Estratégia VCP IV" significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo Master, o Fundo Investido e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.

"Fundo" significa o Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento. Considerando que o Fundo possui apenas a Classe Única, as menções a Classe Única neste Regulamento e no Anexo Descritivo I deverão ser entendidas como menções ao Fundo e vice-versa.

"Fundo Investido" significa o Vinci Capital Partners IV Master X Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 50.685.790/0001-64, que será objeto de investimento pelo Fundo.

"Fundo Master" significa o Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55.

"Fundos Alvo" significa os fundos de investimento em participações multiestratégia que: (i) serão objeto de investimento pelos Fundos Investidores; e (ii) investirão nas Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.

"Fundos Investidores" significa o Fundo Investido e os outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.

"Gestor" significa a instituição devidamente qualificada na Seção A deste Regulamento.

"Instrução CVM 579" significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

"Investidores Qualificados" significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

"Justa Causa" significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.

"Lei 9.307" significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

"Oferta" significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, sem prejuízo às possibilidades de dispensa de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

"Outros Ativos" significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

"Partes Indenizáveis" significa a Administradora, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.

"Partes Relacionadas" significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).

"Patrimônio Líquido" significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

"Período de Investimento" significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas do Fundo Investido com o objetivo de investir em Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado mediante decisão da Assembleia de Cotistas; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso (a) o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou (b) no caso de Renúncia

Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, desde que não modifique o Prazo de Duração do Fundo.

"Prazo de Duração" significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, podendo ser prorrogado pela Administradora, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada (a) por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou (b) mediante deliberação em Assembleia de Cotistas convocada para este fim.

"Preço de Emissão" significa o preço de emissão das Cotas Subclasse A, Subclasse B ou Subclasse C, conforme definido no Anexo Descritivo I.

"Preço de Integralização" significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 18 da Seção F do Anexo Descritivo I.

"Primeira Emissão" significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 3 da Seção I do Anexo Descritivo I.

"Proporção dos Investimentos" significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção do total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em Cotas de um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo, nos termos do item 3.2 da Seção A do Anexo Descritivo I.

"Regulamento de Arbitragem da CCBC" significa o regulamento de arbitragem da CCBC.

"Regulamento" significa o presente regulamento do Fundo.

"Renúncia Imotivada" significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

"Renúncia Motivada" significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento que, de forma contrária à vontade formalmente manifestada pelo Gestor, (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências do Gestor estabelecidas neste Regulamento, (iii) restrinja poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

"Reserva de Despesas" significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 4 da Seção F, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.

Resolução CVM 30" significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022,

conforme alterada.

"Resolução CVM 175" significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"Retorno Preferencial" significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

"Sociedades Alvo" Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.

"Sociedades Investidas" significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

"Suplemento" significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante no Suplemento I deste Regulamento.

"Taxa de Administração" tem o significado atribuído no item 1 da Seção C do Anexo Descritivo I.

"Taxa de Custódia" tem o significado atribuído no item 1 da Seção C do Anexo Descritivo I.

"Taxa de Gestão" tem o significado atribuído no item 2 da Seção C do Anexo Descritivo I.

"Taxa de Implantação" tem o significado atribuído no inciso III do item 1 da Seção C do Anexo Descritivo I.

"Taxa de Performance" tem o significado atribuído no item 6 da Seção C do Anexo Descritivo I.

"Taxa de Performance Antecipada" tem o significado atribuído no item 8 da Seção C do Anexo Descritivo I.

"Taxa de Performance Complementar" tem o significado atribuído no item 9 da Seção C do Anexo Descritivo I.

"Tribunal Arbitral" tem o significado atribuído no item 2.3 da Seção J deste Regulamento.

2. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles no item 4 acima. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições,

consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

C. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1. O Fundo será administrado pela Administradora e terá a Carteira gerida pelo Gestor. A Administradora e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

2. Deveres da Administradora. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e transferência de Cotas;
 - b. os livros de atas de Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio da Classe;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;

- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos da Seção K do Anexo Descritivo I deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (ix)** ressalvado o disposto no artigo 25, §1º do Anexo Normativo IV, manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii)** convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 4.3 da Seção B do Anexo Descritivo I;

- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, nos limites da regulamentação em vigor; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
- edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
 - prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
3. Na data deste Regulamento, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.
4. **Gestão da Carteira.** O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pela Administradora por meio deste Regulamento e do Acordo Operacional, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas do Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:
- adquirir, manter e alienar as Cotas do Fundo Investido, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas do Fundo Investido;
 - decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
 - orientar a Administradora sobre a amortização de Cotas;
 - acompanhar as Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da Carteira;
 - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

- (vi)** exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas;
- (ix)** instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii)** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item 3(v) acima;
- (xiv)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada ou de distribuição;
- (xv)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvi)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe;
- (xvii)** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b. as demonstrações contábeis anuais auditadas do Fundo Investido; e
 - c. o laudo de avaliação do valor justo das Cotas do Fundo Investido, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;
- (xviii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua

natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xv) e (xvi) do item 6 acima, o Gestor, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6. Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo, os documentos de subscrição e integralização das Cotas do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iii)** preparar e submeter à Assembleia de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv)** firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de cotistas do Fundo Investido, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Co-investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo Investido, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie do Fundo Investido, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (v)** exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

7. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses

com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir a Administradora a convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

8. As decisões sobre o investimento e desinvestimento da Classe, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse da Classe.

9. A Equipe-Chave do Gestor será composta por profissionais sêniores do Gestor, conforme indicado nos Compromissos de Investimento.

Vedações

10. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, a vedação prevista neste inciso não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento;
- (vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii)** aplicar recursos do Fundo: (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

10.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 3 acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

10.2. Para fins da vedação disposta no inciso (viii), alínea (a) do item 3, e no item 1.2 da Seção B, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver (i) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou (ii) sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

10.3. Para efeitos do disposto no item 3.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Destituição dos Prestadores de Serviço

11. A Administradora e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que a eficácia da destituição do Gestor estará sujeita à destituição do Gestor no âmbito do Fundo Investido.

11.1. Para fins do item 4 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitação a convocação da Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

11.2. A Assembleia de Cotistas de que trata o item 4.1 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre (i) a data da notificação da Administradora e/ou do Gestor a respeito da convocação, e (ii) a data da efetiva realização de referida Assembleia de Cotistas.

11.3. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 4.1 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar à Administradora e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Gestor, observada as disposições relativas à Conta Vinculada prevista no item 5 abaixo. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Gestor, se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

11.4. O Gestor poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

12. Caso o Gestor seja destituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e seja posteriormente instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição do Gestor, nos termos do item 4.3 acima, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar após a destituição do Gestor, ou seja após a Assembleia de Cotistas, deverão ser retidos diretamente na Conta Vinculada. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima.

12.1. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores retidos na Conta Vinculada deverão ser distribuídos aos Cotistas, conforme procedimento previsto no item 11 da Seção F do Anexo Descritivo I. No âmbito da referida distribuição, o novo Gestor não fará jus a qualquer Taxa de Performance, não sendo observado para estes fins o procedimento previsto no item 6.3 da Seção C do Anexo Descritivo I.

13. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

14. Na hipótese de destituição da Administradora e/ou do Gestor, este último com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

14.1. Além da Taxa de Administração descrita no Anexo Descritivo I, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento da Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i) em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição ou Renúncia Motivada, conforme critérios do item 6.3 da Seção C do Anexo Descritivo I, bem como à Taxa de Performance Antecipada e à Taxa de Performance Complementar, conforme critérios dos itens 8 e 9 da Seção C do Anexo Descritivo I, respectivamente; e
- (ii) em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 6.3 da Seção C do Anexo Descritivo I, mas não fará jus à Taxa de Performance Antecipada, à Taxa de Performance Complementar ou eventual Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada.

14.2. Para fins de esclarecimento: **(i)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento (nos termos do item 17 abaixo), não serão retornados ao Fundo; e **(ii)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no item 6.3 da Seção C do Anexo Descritivo I.

15. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

15.1. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Renúncia da Administradora e/ou do Gestor

16. Observado o disposto no item 17.1 abaixo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto. A Assembleia de Cotistas de que trata este item 17 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

16.1. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

16.2. Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Performance correspondentes ao período em que permanecer no cargo, calculadas *pro rata temporis* e pagas nos termos deste Regulamento, observado o previsto nos itens 12 e 12.1 acima.

16.3. Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor, sem prejuízo do disposto no item 10.2 acima, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, calculadas e pagas, caso devidas, nos termos dos itens 8 e 9 da Seção F do Anexo Descritivo I, respectivamente.

16.4. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor, observado o disposto nos itens 2.2 e 4.4 da Seção B do Anexo Descritivo I.

16.5. A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 4 a 10, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do

item 9 acima, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração e/ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

D. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

1. A Administradora e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, observadas as restrições constantes dos itens 3 e 5 acima, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 2 da Seção H abaixo.

1.1. A Administradora contratou, em nome do Fundo, (i) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos, conforme o caso, integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

2.1. A Administradora e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo ou com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela Administradora, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo ou às Cotas do Fundo Investido, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora ou o Gestor estiverem sujeitos, ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

2.2. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice antes de estar autorizada à indenização mencionada no item **Error! Reference source not found.** acima.

E. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

F. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
2. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

G. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
2. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa Máxima de Distribuição, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

H. ENCARGOS DO FUNDO

1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** as taxas descritas na Seção C do Anexo Descritivo I ;
- (ii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (v)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vi)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (vii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (viii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (ix)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xi)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas no período que se inicia 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM, desde que limitadas a 1% (um por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
- (xii)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, desde que limitadas a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social;

(xiii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;

(xiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo por exercício social;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

2. Todas as despesas previstas no item 1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas.

3. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

4. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no inciso IV do item 4 da Seção B do Anexo Descritivo I.

I. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

1. Considerando que o Fundo possui uma classe única de Cotas, todas as Assembleias de Cotistas serão consideradas, concomitantemente, assembleias gerais e especiais de cotistas para os fins dispostos na Resolução CVM 175, competindo aos Cotistas deliberar sobre:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e	maioria dos Cotistas presentes

oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	
(ii) alterações ao Regulamento e/ou Anexo Descritivo I;	maioria das Cotas subscritas
(iii) substituição da Administradora, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso, e escolha de seu substituto;	maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii) substituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(viii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(ix) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas

(x) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas
(xi) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	maioria das Cotas subscritas
(xii) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xv) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe, observado o disposto no termo definido;	maioria das Cotas subscritas
(xvi) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido ou a alteração do prazo de duração do Fundo Investido;	maioria das Cotas subscritas
(xvii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro e/ou suplente do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;	maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a destituição de	maioria das Cotas subscritas presentes

membro e/ou suplente do Conselho Consultivo;	
(xix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas
(xx) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	maioria das Cotas subscritas
(xxi) escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
(xxii) requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	maioria dos Cotistas presentes
(xxiii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxiv) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses; e	maioria das Cotas subscritas
(xxv) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 1 da Seção F deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.	maioria das Cotas subscritas

1.1. Nos termos do item 1 acima, o Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia de Cotistas a orientação de voto a ser proferida pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre:

- (i)** a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (ii)** o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido;
- (iii)** a eleição ou destituição de membro e/ou suplente do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;
- (iv)** a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido;
- (v)** a alteração do prazo de duração do Fundo Investido;
- (vi)** a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; e

(vii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo.

1.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 1.1 acima.

1.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

2. Alteração do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais da Administradora, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;
- (iii) envolver redução das Taxas de Administração, de Gestão ou de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar); e
- (iv) quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

2.1. As alterações referidas nos incisos I, II e IV do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas, ainda, mediante processo de consulta formal pela Administradora, realizado por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*", sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas, sendo que, sempre que possível, a Administradora priorizará a realização de procedimentos de Consulta Formal.

3.1. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão da

consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição da Administradora e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 11.2 da Seção A deste Regulamento, observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, em comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

4. Convocação: A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição da Administradora e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 4.2 da Seção (A) deste Regulamento.

4.1. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Administradora ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

4.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 4.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

4.3. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, sendo que:

- (i)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro e/ou suplente do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro e/ou suplente do Conselho Consultivo a serem eleitos; e
- (ii)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia

deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a operação.

5. Forma: As Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação.

5.1. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para a Administradora antes da Assembleia de Cotistas.

6. Quórum e Deliberações: As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.1. Independentemente da realização apropriada da convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição da Administradora e/ou do Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 11.2 da Seção A deste Regulamento.

7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

8. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas aqueles que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

9. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

9.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 1 acima:

- (i)** a Administradora;
- (ii)** o Gestor;
- (iii)** as empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

9.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 9.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9.3. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10. Em casa Assembleia de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia de Cotistas lavrarão a ata da Assembleia de Cotistas.

J. FATORES DE RISCO GERAIS

1. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

2. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

3. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

4. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

5. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

6. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

7. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

K. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

2.1. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

2.2. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

2.3. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

L. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / tel.: 0800-77-20202.

2. Foro para solução de conflitos

2.1. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei 9.307, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, inclusive para fins de cumprimento do item **Error! Reference source not found.** da Seção A acima, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

2.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

2.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

2.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

2.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprirem determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

2.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 2.7 abaixo.

2.7. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei 9.307, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O

requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei 9.307, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

2.8. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

3. Políticas do Gestor

3.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

3.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

4. Anexos

O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo Descritivo I
Classe Única de Cotas do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, prorrogável conforme Período de Duração
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Objetivo, Estratégia de Investimento e do Parâmetro de Rentabilidade do Fundo

- 1. Objetivo:** A Classe comporá a estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.
- 2.** O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente as Cotas do Fundo Investido.
 - 2.1.** Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.
- 3.** O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido, unicamente com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
 - 3.1.** Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas dos Fundos Alvo observarão o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo.
 - 3.2.** Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo Investido, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que o Fundo Investido, o Fundo Master e os Fundos Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do previsto no item 3.3 abaixo.

3.3. Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa a referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

- (i)** do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e
- (ii)** de eventuais co-investimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5 da Seção B, do Anexo A deste Regulamento.

3.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.2 e 3.3 acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, comercial ou de governança.

4. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo Investido, até (i) que o Fundo Investido tenha (a) realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, ou (b) efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; ou (ii) o término do período de investimentos do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro, sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

5. O objetivo dos Fundos Alvo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

6. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo (sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos dos Fundos Alvo):

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

6.1. Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o investimento pelo Fundo Investido e pelos Fundos Alvo poderá ser realizado em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que (i) seja assegurada ao Fundo Investido e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, (ii) seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV, e (iii) o investimento pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo.

7. Observada a Política de Investimentos disposta no regulamento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e os Fundos Alvo poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** o Fundo Investido e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte do Fundo Investido ou do Fundo Alvo, conforme o caso; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

8. Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

9. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora, do Distribuidor, do Custodiante e/ou do Gestor.

B. Política de Investimento

1. Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 4 abaixo, a Carteira será composta por: (i) Cotas do Fundo Investido; e (ii) Outros Ativos.

1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

1.2. É vedado ao Fundo a realização de (i) aplicação de recursos no exterior, (ii) aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, (iii) operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e (iv) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas do Fundo Investido serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento, observado o disposto nos itens 2.1 a 2.4 abaixo.

2.1. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor (i) distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, (ii) reinvestidos em Cotas do Fundo Investido, observado o prazo previsto no inciso (iii) do item 5.4 abaixo, ou (iii) retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

2.2. Após o término do Período de Investimento, o Gestor, caso ainda haja Capital Comprometido e não integralizado pelos Cotistas, poderá realizar Chamadas de Capital até o limite do Capital Comprometido e não integralizado por cada Cotista, exclusivamente para:

(i) concluir investimentos decorrentes de:

(a) proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia de Cotistas;

- (b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou
 - (c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias;
- (ii)** permitir ao Fundo Investido subscrever Ativos Alvo ou Cotas dos Fundos Alvo adicionais emitidas por Sociedades Investidas ou Fundos Alvo investidos pelo Fundo Investido (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 5 abaixo; e
- (iii)** permitir ao Fundo Investido recompor sua Reserva de Despesas ou realizar o pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo Investido.
- 2.3.** Salvo se houver aprovação da Assembleia de Cotistas, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.
- 2.4.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 3.** Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.
- 4.** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:
- (i)** os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, deverão ser investidos em Cotas do Fundo Investido até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
 - (ii)** até que os investimentos do Fundo em Cotas do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas do Fundo Investido, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 6.3 da Seção C deste Anexo Descritivo I.
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas do Fundo Investido; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 4 acima, devem ser somados às Cotas do Fundo Investido os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas do Fundo Investido; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra reinvestimento dos recursos em Cotas do Fundo Investido; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas do Fundo Investido, caso aplicável;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas do Fundo Investido; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 4 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 4 acima.

4.3. Observado o disposto no item 4.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 4 acima, a Administradora deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.4. Caso os investimentos do Fundo nas Cotas do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

5. Co-investimento. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

5.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado a oferecer oportunidades de Co-investimento a determinados investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidos.

5.2. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Co-investimento que será oferecido aos investidores, diretos ou indiretos, dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no respectivo veículo da Estratégia VCP IV, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Co-investimento será oferecida a terceiros.

5.3. O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Co investimentos serão realizados.

5.4. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada cotista do Fundo poderá conter regras relativas a Co-investimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

5.5. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de co-investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo, do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo e pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.6. Eventuais co-investimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Cotistas caracterizados como veículos de investimento) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas por referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, sua obrigação de integralizar Cotas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

6. Rebalanceamento. O Fundo Investido participará de todos os investimentos do Fundo Master, inclusive aqueles realizados antes da constituição do próprio Fundo Investido, conforme o caso. Para tanto, e para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo Investido, o Fundo Master e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do

Gestor e sujeito à aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido ou pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas.

6.1. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do *Benchmark* acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

7. O rebalanceamento descrito no item 5.6 acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

8. Rateio de Ordens. O Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

9. Salvo aprovação pela Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

(ii) a Administradora, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

9.1. Salvo aprovação pela Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 1 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pelo Gestor.

9.2. O disposto no item 9.1 acima não se aplica quando a Administradora ou Gestor do Fundo atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

C. Taxas e outros Encargos

1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração correspondente à soma dos seguintes componentes:

- (i)** pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia tesouraria o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- (ii)** pela prestação do serviço de escrituração das Cotas do Fundo, o valor fixo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais); e
- (iii)** a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, a Taxa de Implantação correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado que a Taxa de Implantação não está contida na Taxa de Administração e, portanto, não consumirá o valor mínimo mensal ou qualquer componente da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre as seguintes bases:

- (i)** Durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelo Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento; e
- (ii)** Após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

3. As Taxas de Administração e de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.1. Sem prejuízo do disposto no item 3 acima, a Taxa de Gestão será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e será apurada sobre as bases indicadas no item 2 acima, ainda que a estruturação do Fundo e a subscrição de Cotas pelos Cotistas ocorra após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV. O pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado do envio da primeira Chamada de Capital, conforme descrito no item 9.1 da Seção F o Anexo Descritivo I, pelo respectivo Cotista.

4. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxas de Administração.

5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo Descritivo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22

TAXA DE PERFORMANCE

7. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

7.1. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

7.2. O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao indicado no item 6 acima, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

7.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido.
- (ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark
- (iii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark
- (iv) Divisão 80/20: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, (a) 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido; e (b) 20% (vinte por cento) das

distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e

- (v) Catch-up uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (catch-up), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

8. Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo *Benchmark*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja restabelecida a proporção indicada no item 6 acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo *Benchmark*, os Cotistas deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada no item 6 acima.

TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA

9. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo *Benchmark*, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(VPL + A - CIA) - TPP]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de

deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, atualizados pelo *Benchmark*;

CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 6 acima.

9.1. A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a “Rentabilidade”, conforme definida no item 8 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

9.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (i) na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 11 da Seção F do Anexo Descritivo I deste Regulamento e, observado o disposto no item 8.1 acima, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 15 da mesma Seção, o que ocorrer primeiro.

9.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, caso o Gestor seja destituído e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral para tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso IV do item 1 da Seção G deste Regulamento, a Taxa de Performance Antecipada, caso devida, será paga ao Gestor destituído sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, com os valores provisionados na Conta Vinculada, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima, observado o disposto no item 7 acima.

9.4. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 6.3 acima.

TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR

10. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 8 acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo *Benchmark*, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data

de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

10.1. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

10.2. A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- (i)** à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e
- (iii)** descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao *Benchmark*, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

10.3. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

10.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.3 acima, caso o Gestor seja destituído e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 1 da Seção G deste Regulamento, a parcela de valores eventualmente provisionados na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance Complementar, caso devida, será paga ao Gestor destituído sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescida de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima, observado o disposto no item 7 acima.

10.5. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 6.3 acima.

D. Público-Alvo

1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, e **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir eventual ampliação do público-alvo, conforme orientação do Gestor nesse sentido.

2. O Fundo não é destinado a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização ou fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável.

3. O Distribuidor, a Administradora, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas do Fundo no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

E. Aplicação, Amortização, Resgate e Transferência e Negociação de Cotas

- 1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 1.1.** Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.
- 1.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento que tratam de direitos e características atribuídas a cada subclasse de Cotas, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C distinguem-se uma das outra, de forma não exaustiva, pelas seguintes características:
 - i. as Cotas Subclasse A possuem montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 10 (dez) Cotas Subclasse A;
 - ii. as Cotas Subclasse B possuem montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 1.000 (mil) Cotas Subclasse B; e
 - iii. as Cotas Subclasse C possuem montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse C.
- 1.3.** Sem prejuízo dos valores mínimos de subscrição primária por Cotistas elencados no item 1.2 acima, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, indistintamente.
- 2. Direito de Voto.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.
- 3. Direitos Econômico-Financeiros.** Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior a data de pagamento.
- 4. Valor das Cotas.** As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
- 5. Distribuição e Subscrição das Cotas.** As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas a, no mínimo, Investidores Qualificados, excluindo-se entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou sociedades de capitalização, ou fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, conforme disposto no item 2 da Seção D deste Anexo Descritivo I.
- 6.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.
- 7.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que

venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

8. Chamadas de Capital. O Gestor poderá instruir a Administradora a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

8.1. As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas do Fundo Investido poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 3 da Seção B do Anexo Descritivo I. Sem prejuízo, a Administradora, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas do Fundo Investido para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

8.2. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observado o pagamento da Taxa de Administração pelos Cotistas que venham a subscrever Cotas em novas Ofertas realizadas após a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, nos termos do item 3.1 da Seção C deste Anexo Descritivo I. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, pro rata, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, a Administradora, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

9. Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

9.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas, observado que o pagamento da Taxa de Gestão referente ao período entre a Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV e a data da integralização de Cotas objeto da primeira Chamada de Capital será integralmente realizado com os recursos integralizados no âmbito da primeira Chamada de Capital.

9.2. Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10

(dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

9.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, observado que:

- (i) os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, terão sua integralização realizada por conta e ordem, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento; e
- (ii) os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, integralizarão suas respectivas cotas mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.

9.4. A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

10. Inadimplemento dos Cotistas. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação pro rata die do Benchmark desde o encerramento do prazo original para integralização das Cotas, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito

neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo;

- (v) caso o inadimplimento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplimento do Cotista Inadimplente; e/ou
- (vi) sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso o inadimplimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já emitidas, no melhor interesse do Fundo, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no item 10.2 abaixo.

10.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplimento.

10.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11. Procedimentos referentes à Amortização de Cotas. Após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; (iii) juros ou rendimentos advindos de Cotas dos Fundos Investidos; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o

procedimento para pagamento de amortizações de Cotas, pagamento da Taxa de Performance previsto no item 6.3, Seção C do Anexo Descritivo I, pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 4 da Seção B do Anexo Descritivo I.

12. As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

13. A Administradora, mediante orientação do Gestor, notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

14. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

14.1. A data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas depositadas na B3 será idêntica àquela em que o evento de amortização ou de resgate tiver sido cadastrado no sistema da B3.

14.2. Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo, conforme previsto no item 3 da Seção K o Anexo Descritivo I, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

15. Resgate das Cotas. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

16. Depósito das Cotas na B3. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

17. Negociação e Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas **(i)** as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe B e Classe C, mediante aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

17.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pela Administradora, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

17.2. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 17 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

17.3. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo terceiro adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

17.4. A Administradora não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

17.5. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

17.6. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação.

18. Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

G. Patrimônio da Classe e das Emissões de Cotas

1. O patrimônio inicial do Fundo será representado por 3 (três) subclasses de Cotas, que conferirão aos Cotistas de uma mesma classe de Cotas iguais direitos e obrigações, conforme descrito na Seção E deste Anexo Descritivo I e em cada Suplemento.

1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das

Cotas pertencentes ao Cotista. Quando custodiadas eletronicamente na B3, as Cotas terão sua titularidade comprovada pela emissão de extrato em nome do Cotista, adicionalmente a comprovação poderá ser realizada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

3. **Emissão de Cotas.** A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C as quais serão distribuídas conforme o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, tendo Preço de Emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

4. A Emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Seção I do Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas serão definidos pela Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

4.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

5. **Patrimônio Mínimo Inicial.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso as Cotas do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Seção I do Regulamento.

- 2.** Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
- 3.** O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma desta Seção. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.
- 4.** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.
- 5.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.
- 6.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

J. Prorrogação do Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado pela Administradora por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada **(i)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim.

II. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a taxa de gestão e taxa de performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

K. Divulgação de Informações sobre o Fundo

1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

2. A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

3. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, em periodicidade no mínimo anual, atualizações de seus estudos e análise sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo item 6 da Seção A do Regulamento, as quais deverão conter detalhamento da performance histórica dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, de modo a permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

L. Demonstrações Contábeis

- 1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviço do Fundo.
- 2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.
- 3.** O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento no último dia de dezembro de cada ano.
- 4.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

M. Conflito de Interesses

- I.** A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.
- II.** O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

N. Fatores de Risco da Classe

Risco de Liquidez: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Ativos Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo Investido em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está indiretamente exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido poderá ser investido em um único Fundo Alvo ou Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo Investido e, indiretamente, sobre o Fundo..

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos

extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (a) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (b) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (c) criação de tributos, bem como (d) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas do Fundo Investido, as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas do Fundo Investido, às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes,

existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido, do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, por não atender necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no regate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada..

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas: embora o Fundo Investido e, conforme o caso, os Fundos Alvo tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas do Fundo Investido. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo e, por consequência, o Fundo Investido e o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há

garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo Investido e do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Fundos Alvo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, das Cotas do Fundo Investido e das Cotas do Fundo. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou da carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, das Cotas do Fundo Investido e das Cotas do Fundo.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

Riscos Relacionados à Sociedades Investidas e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido poderá, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas dos Fundos Alvo e/ou das Cotas do Fundo Investido, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Investidas: o Fundo Investido poderá co-investir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nos Fundos Alvo e, conseqüentemente, nas Sociedades Investidas, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão

disponíveis ao Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

Risco de Co-investimento – Co-investimento por Determinados Cotistas: o Fundo Investido poderá co-investir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores, os Fundos Alvo e os Cotistas. Em caso de co-investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação do Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em co-investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Riscos Relacionados à Atuação do Gestor: o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo, do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

Risco Relacionado à Destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituído de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição do Gestor poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Saída de Executivos-Chave: as Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal

essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, ou seja criada uma classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido, dos Fundos Alvo e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido, no regulamento dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate do Fundo Investido, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Cotas dos Fundos Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Cotas do Fundo

Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidas Cotas do Fundo Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo Investido poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento e no regulamento do Fundo Investido. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelo Conselho Consultivo, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam

potencialmente alocadas ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Investido.

Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo, do Fundo Investido e dos Fundos

Alvo: no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, liquidação antecipada do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, a liquidação do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de participação nas Sociedades Investidas, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de cotas dos do Fundo Investido, de cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo Investido ou os Fundos Alvo invistam pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar indiretamente os resultados do Fundo.

Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, do Distribuidor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.



Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

Apêndice A		
Apêndice das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe Única do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		
Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, prorrogável conforme Período de Duração
Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A		
O Preço de Emissão das Cotas Subclasse A é de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota. As Cotas Subclasse A possuem um montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 10 Cotas Subclasse A. Os Cotistas titulares de Cotas Classe A, terão sua integralização realizada por conta e ordem, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento		

Apêndice B		
Apêndice das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe Única do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		
Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, prorrogável conforme Período de Duração
Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B		
O Preço de Emissão das Cotas Subclasse B é de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota. As Cotas Subclasse B possuem um montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 1.000 Cotas Subclasse B. Os Cotistas titulares de Cotas Classe B integralizarão suas respectivas cotas mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.		



Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

Apêndice C		
Apêndice das Cotas da Subclasse C de emissão da Classe Única do Vinci Capital Partners IV Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		
Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão da Estratégia VCP IV, prorrogável conforme Período de Duração
Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C		
O Preço de Emissão das Cotas Subclasse C é de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota. As Cotas Subclasse C possuem um montante mínimo de subscrição primária por Cotista equivalente a 20.000 Cotas Subclasse C. Os Cotistas titulares de Cotas Classe C integralizarão suas respectivas cotas mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.		